

"Despacho Proferido

Concedo parcialmente a **medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário referido nestes autos e para que a autoridade impetrada forneça, em razão deste processo, certidão positiva com efeito de negativa em nome da impetrante.**

Prematuro, por liminar, reconhecer alegado direito líquido e certo da impetrante de se livrar dos débitos mediante pagamento por precatórios. Há *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A concessão de liminar neste sentido não reflete em prejuízos ao Estado. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar informações em 10 dias. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos para sentença. Intime-se a Procuradoria do Estado sobre a concessão da liminar. "

07/05/2009 10:33:12

Fórum de Taubaté - Processo nº: 625.01.2009.009744-8

parte(s) do processo andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Taubaté
Processo Nº	<u>625.01.2009.009744-8</u>
Cartório/Vara	Vara da Fazenda Pública
Competência	Fazenda Pública
Nº de Ordem/Controle	1475/2009
Grupo	Fazenda Pública Estadual
Ação	Mandado de Segurança
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	05/05/2009 às 12h 41m 19s
Moeda	Real
Valor da Causa	33.786,97
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1

PARTE(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

Requerido	DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA DRT - 03
Requerente	<u>HOKKAIDO PLASTICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</u> Advogado: 266740/SP NELSON LACERDA DA SILVA

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO

[Topo]

(Existem 6 andamentos cadastrados .)

06/05/2009

Aguardando Publicação - PUBLICAR

06/05/2009

Despacho Proferido

Concedo parcialmente a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário referido nestes autos e para que a autoridade impetrada forneça, em razão deste processo, certidão positiva com efeito de negativa em nome da impetrante. Prematuro, por liminar, reconhecer alegado direito líquido e certo da impetrante de se livrar dos débitos mediante pagamento por precatórios. Há fumus boni iuris e periculum in mora . A concessão de liminar neste sentido não reflete em prejuízos ao Estado. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar informações em 10 dias. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos para sentença. Intime-se a Procuradoria do Estado sobre a concessão da liminar.

06/05/2009

Conclusos para Despacho em

05/05/2009

Recebimento de Carga sob nº 3277050

05/05/2009

Carga à Vara Interna sob nº 3277050

05/05/2009

Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública